



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.489 /

**“ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI N. 9.166, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016 PARA VEDAR O FORNECIMENTO DE CANUDOS DE MATERIAIS NÃO BIODEGRADÁVEIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS.”**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei acrescenta dispositivo à Lei n. 9.166, de de 28 de dezembro de 2016, para vedar o fornecimento de canudos de materiais não biodegradáveis, no âmbito do Município de Poços de Caldas.

Art. 2º A Lei n. 9.166, de 28 de dezembro de 2016, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 233-A:

“ .....

*Art. 233-A. Ficam vedados aos estabelecimentos em geral, o fornecimento gratuito ou oneroso, de canudos de materiais não biodegradáveis.*

*Parágrafo único. Ficam excluídos desta vedação os canudos embalados originalmente em produtos industrializados.*

.....”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 6 DE OUTUBRO DE 2021.

  
SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicada no “Diário Oficial do Município”, edição nº. 808, de 07 / 10 /2021.